



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000315/14	12/08/2014 15:09:12	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00057311-3 / EURIDIO FERREIRA BORGES	2.2 CPF/CNPJ: 122.820.496-91	
2.3 Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO DINIZ, 486	2.4 Bairro: MARTINS	
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-462
2.8 Telefone(s): (34) 3259-0182	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00057311-3 / EURIDIO FERREIRA BORGES	3.2 CPF/CNPJ: 122.820.496-91	
3.3 Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO DINIZ, 486	3.4 Bairro: MARTINS	
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-462
3.8 Telefone(s): (34) 3259-0182	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio do Piqui	4.2 Área Total (ha): 85,1900		
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA/Mg	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 97.855	Livro: 2	Folha:	Comarca: UBERLANDIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 752.206	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.896.017	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	85,1900
Total	85,1900
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	19,8000
Agricultura	0,4300
Nativa - sem exploração econômica	50,5400
Outros	14,4200
Total	85,1900

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				9,1000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril 4,8500	
Outro:					
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		33,5000	ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		33,5000	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				33,5000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Cerrado				33,5000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	752.206	7.896.017	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
Pecuária				33,5000	
Total				33,5000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO			424,61	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10	10.2.2 Diâmetro(m):	3,4	10.2.3 Altura(m):	2,2
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	7	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):	3,43				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):	137,2				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**I - REFERÊNCIA**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a solicitação a supressão de uma área de 33,50,00 ha, para conversão do uso do solo para pecuária com a formação de pastagem.

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

O imóvel denominado Sítio do Piqui, matriculado sob nº 97.855 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia - MG, localizado no município de Uberlândia - MG, possui uma área total de 85,19,00 ha.

Não é área prioritária para conservação da biodiversidade, segundo análise do ZEE e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica desse ecossistema assim como a fauna ocorrente nestes locais, ocorrendo, entre outras, as seguintes espécies florestais: sucupira branca, sucupira preta, camboatá, gordinha, pimenta de macaco, pau terra, pequi, barbatimão, murici do cerrado, faveira, jacarandá, etc. Quanto à fauna são encontrados Aves, Mamíferos, Roedores, Répteis, etc.

A propriedade possui uma topografia de plana a suave ondulada com declividade variando de 0 a 15%, com solos de textura areno argilosa (latossolo vermelho), sem sinais de erosão. Toda a área do imóvel encontra se ocupada por pastagem, cerrado, área de preservação permanente e benfeitorias em geral.

Quanto aos recursos hídricos a propriedade é banhada pelo Córrego Buriti e por uma Vertente, micro bacia hidrográfica do Rio Piedade, que por sua vez faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A propriedade possui Reserva Legal averbada em cartório de registro de imóveis conforme AV-2-97.855 datada de 02/05/2013, com área de 17,04,00 ha não inferior a 20% da área total do imóvel, formada por vegetação nativa de cerrado, foi cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e aprovo a localização da mesma, visto que foi demarcada de forma a fazer ligação com área de preservação permanente preservada.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº MG-3170206-F4DDA0B3E3EA42318F4ADEEB27587D4A correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 29/09/2014.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

O imóvel tem como principal atividade econômica a pecuária na forma de criação extensiva em pastagem de capim brachiária.

III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Em vistoria no imóvel foi constatado que a área requerida para a supressão florestal (33,50,00 ha), em área comum, ou seja, fora de reserva legal ou preservação permanente, para formação de pastagem, localizada nas coordenadas UTM X-752206 e Y-7896017 22 K SAD 69, é um local com vegetação nativa de cerrado em estágio médio de regeneração natural.

A vegetação do local é de tipologia típica do cerrado, com espécies comuns deste tipo de ecossistema, citadas no inventário florestal realizado pelo Engenheiro Florestal Reginaldo Silva Hooper com respectiva ART, com levantamento quantitativo e qualitativo na área requerida onde o volume de material lenhoso foi de 25,35 m³/ha.

Destaca-se a importância da preservação dos indivíduos da espécie Cariocar brasiliense (pequizeiro), visto sua alta ocorrência na área solicitada para exploração e observado no inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Reginaldo Silva Hooper, CREA - MG 40.897/D, sob ART nº 1420140000001799412.

O proprietário e o explorador devem ter ciência quanto a necessidade de preservação dos pequizeiros.

O plano de utilização pretendida para a área requerida é a conversão do uso do solo para projetos agropecuários, no Sítio do Piqui, matrícula nº 97.855, localizada no município de Uberlândia - MG, do 2º Ofício do CRI de Uberlândia - MG.

A área onde está sendo requerida a exploração possui uma declividade de 0 a 15%, solo com textura areno argilosa (latossolo vermelho), onde deverão ser adotadas técnicas de conservação do solo, recomendadas para minimizar os impactos da intervenção.

Diante do exposto, o proprietário, solicita por meio de requerimento, a intervenção ambiental sob forma de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 33,50,00 ha, para a conversão do uso do solo para pecuária com a formação de pastagem.

De acordo com o inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Reginaldo Silva Hooper, CREA - MG 40.897/D, sob ART nº 1420140000001799412, o rendimento lenhoso estimado para o local é de 25,35 m³ de lenha por hectare, que dará um rendimento total de 849,225 m³ de lenha nativa que serão transformados em carvão.

Portanto o rendimento estimado considerando a área total de 33,50,00 ha será de 849,225 m³ de lenha nativa que serão transformados em carvão.

IV - CONCLUSÃO

A propriedade vistoriada conta com 70% de áreas nativas somando área de remanescente nativo, reserva legal e área de preservação permanente e como todo imóvel rural deve cumprir sua função social e econômica aliado a preservação do meio ambiente, torna-se necessário a intervenção ambiental, conforme requerimento apresentado.

A área requerida para exploração localiza se em área comum, ou seja, fora de reserva legal ou preservação permanente.

O material lenhoso será destinado à produção de carvão vegetal.

Por fim, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 33,50,00 ha, no Sítio do Piqui, de propriedade do Sr. Eurídio Ferreira Borges, tendo como explorador do material lenhoso o proprietário do imóvel.

Por estes motivos, somos favoráveis ao deferimento do requerimento do interessado para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 33,50,00 ha.

O prazo sugerido para a exploração é de 24 (vinte e quatro) meses.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê deverão ser preservadas.
- Deverão ser respeitadas a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da propriedade.
- Deverão ser adotadas técnicas de conservação de solos como elaboração de curvas em nível e construção de bolsões para evitar o aparecimento de processos erosivos.
- Todo manancial de água existente na propriedade deverá ser protegido.
- O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULO ROBERTO MONTEIRO - MASP: _____

OBERDAN RAFAEL PUGONI LOPES SANTIAGO - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 29 de setembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000315/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por EURÍDIO FERREIRA BORGES, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 33,5000ha do imóvel rural denominado "Sítio do Piqui", localizado no município de Uberlândia, matrícula nº 97.855 do Cartório de 2º Ofício Registro de Imóveis de Uberlândia.

2 - A propriedade possui área total de 85,1900ha destes 17,0400ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel e averbada sob a AV-2-97855, estando esta área também cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de agricultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme Declaração nº 0424406/2014, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 33,5000ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 33,5000ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 22 de outubro de 2014